

## NOTA TÉCNICA

### IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

**CÂMARA/VARA:** 3ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública do Juizado Especial 35º JD

**COMARCA:** Belo Horizonte

### I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** 2024.0005795

**IDADE:** 59 anos

**Sexo:** Feminino

**DOENÇA(S) INFORMADA(S):** CID 10 G91, G96.1 e I60

**PEDIDO DA AÇÃO:** Insumos: Material fraldas

**FINALIDADE / INDICAÇÃO:** Instruir os autos 5004879-13.2024.8.13.0704

**REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:** CRMDF 22.623, CRMMG 88.177

### II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

A Sra. MNAS, segundo consta dos autos, foi diagnosticada com sequelas de um Aneurisma Cerebral Roto, em 2019, razão pela qual se encontra acamada e necessita fazer uso de fraldas geriátricas. Além disso, foi diagnosticada com HSA e (CID I 60), HIP secundário ao aneurisma (CID G91) e transtornos das meninges não classificados em outra parte (CID G-96.1), bem como em 2019 foi internada com infecção de foco indeterminado pulmonar e urinaria, sem condições de controlar suas necessidades fisiológicas e de se locomover. Entretanto, o Município de Cabeceira Grande não tem fornecido a quantidade necessária. Assim, por determinação da Drª. Fernanda Laraia Rosa, Juíza de Direito do Juizado Especial de Unaí, a fim de instruir o referido processo instaurado com base na lei 12.153/09 e em conformidade com a recomendação31/2010 do CNJ, antes de proferir decisão, solicito, com urgência, o envio, por e-mail, de nota técnica do referido insumo, esclarecendo, especialmente, a média mensal de fraldas necessária para suprir a necessidade da paciente. Solicita parecer sobre o contido na inicial.

### III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação datada de 16/10/20219, 06/11/2019, e

10/04/2024, trata-se de paciente MNAS, **59 anos com AVE por HSAE com HIO por aneurisma roto**. Operada a época, retornou ao hospital logo após alta por infecção pulmonar e urinária tratadas com antibioticoterapia com boa resposta. **Sequelada do AVE, acamada e necessitando de cuidados contínuos de terceiros. Acompanhada pela Equipe de Saúde da Família de Palmital, através de visita domiciliar, em uso de fraldas. Necessita de fraldas tamanho G (6-8 unidades/dia), já recebendo 3 pacotes/mês do município. Negativa da Secretaria Municipal de Saúde de Cabeceira Grande em 19/04/2024 da quantidade fraldas solicitadas, por falta de recurso já sendo fornecendo 3 pacotes/mês.**

**O AVE é a segunda causa de mortes no mundo, sendo considerado uma urgência neurológica, e seu reconhecimento precoce, assim como transporte imediato a um local apropriado para investigação e tratamento, é fundamental para a redução das sequelas. A severidade dos déficits e a extensão da recuperação funcional são determinadas não só pela intensidade da lesão mas também pela rapidez de tratamento com trombólise cuja janela é de 4,5 horas do início dos sintomas. O impacto que o AVE causa na qualidade de vida dos pacientes e familiares imenso, uma vez que a doença pode determinar uma variedade de sequelas: motoras, sensitivas, cognitivas, visuais, emocionais, comportamentais. Assim não é incomum que os pacientes apresentem sequelas como: paresias, paralisias, restrição ao leito, disfagia, dependência para as atividades básicas da vida e quadros de desnutrição. Normalmente o foco maior é de repercussões sensório motoras, porém aproximadamente 53% dos pacientes acometidos relatam incontinência urinária após quatro semanas do AVE, sendo comum a necessidade do uso de fraldas que permite ajudar o cuidado do paciente.**

**Desde de 2011 o Ministério da Saúde instituiu no Sistema Único de Saúde (SUS), o Programa Melhor em Casa. O programa deve envolver ação conjunta da Atenção Básica e dos Serviços de Atenção Domiciliar**

(SAD), dando suporte clínico e monitoração domiciliar aos pacientes com maior dependência, maior dificuldade de locomoção e com maiores riscos de complicações. É indicado para pessoas que, estando em estabilidade clínica, necessitam de atenção à saúde em situação de restrição ao leito ou ao lar, temporária ou definitiva, ainda que se apresentem com algum grau de vulnerabilidade, na qual a atenção domiciliar é considerada a oferta mais oportuna para tratamento, palição, reabilitação e prevenção de agravos, visando a ampliação de autonomia do usuário, família e cuidador. A inclusão no Programa, se faz pela procura do usuário a unidade de saúde, como já acontece no caso em tela, que dará os encaminhamentos pertinentes, de modo a melhor atender as necessidades apresentadas, incluindo os cuidados e fornecimento de insumos.

A dispensação de fraldas está prevista no SUS por meio do Programa Farmácia Popular aos pacientes geriátricos ou com incontinência, desde que o paciente seja deficiente ou tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Para a obtenção deste benefício o paciente deverá apresentar prescrição, laudo ou atestado médico que indique a necessidade do uso de fralda, no qual também conste, a hipótese de paciente com deficiência, e sua respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID).

É importante destacar que nenhum Programa prevê definição de marca, já que não existe embasamento técnico para tal. Não há normativas técnicas específicas determinando a necessidade diária de fraldas/dia, existindo descritos da necessidade de um número médio de 4 unidades/dia, (menor do que o requisitado e maior do que o ofertado pelo município), totalizando a necessidade mensal de 120unidades/mês. Alguns municípios, como Belo Horizonte estabelecem normas para a dispensação de fraldas.

**Conclusão:** trata-se de paciente de 59 anos com AVE por HSAE com HIO por aneurisma roto. Operada a época, retornou ao hospital logo após alta

por infecção pulmonar e urinária tratadas com antibioticoterapia com boa resposta. **Sequelada do AVE, acamada e necessitando de cuidados contínuos de terceiros. Acompanhada pela Equipe de Saúde da Família de Palmital, através de visita domiciliar, em uso de fraldas. Necessita de fraldas tamanho G (6-8 unidades/dia), já recebendo 3 pacotes/mês do município. Negativa da Secretaria Municipal de Saúde de Cabeceira Grande em 19/04/2024 da quantidade fraldas solicitadas, por falta de recurso já sendo fornecendo 3 pacotes/mês.**

**O impacto que o AVE causa na qualidade de vida dos pacientes e familiares imenso, uma vez que a doença pode determinar uma variedade de sequelas: motoras, sensitivas, cognitivas, visuais, emocionais, comportamentais. Assim não é incomum que os pacientes apresentem sequelas como: paresias, paralisias, restrição ao leito, disfagia, dependência para as atividades básicas da vida e quadros de desnutrição. Normalmente o foco maior é de repercussões sensório-motoras, porém aproximadamente 53% dos pacientes acometidos relatam incontinência urinária após quatro semanas do AVE, sendo comum a necessidade do uso de fraldas que permite ajudar o cuidado do paciente.**

Desde de 2011 o Ministério da Saúde instituiu no Sistema Único de Saúde (SUS), o Programa Melhor em Casa. O programa deve envolver ação conjunta da Atenção Básica e dos Serviços de Atenção Domiciliar (SAD), dando suporte clínico e monitoração domiciliar aos pacientes com maior dependência, maior dificuldade de locomoção e com maiores riscos de complicações. É indicado para pessoas que, estando em estabilidade clínica, necessitam de atenção à saúde em situação de restrição ao leito ou ao lar, temporária ou definitiva, ainda que se apresentam com algum grau de vulnerabilidade, na qual a atenção domiciliar é considerada a oferta mais oportuna para tratamento, palição, reabilitação e prevenção de agravos, visando a ampliação de autonomia do usuário, família e cuidador. A inclusão no Programa, se

**faz pela procura do usuário a unidade de saúde, como já acontece no caso em tela, que dará os encaminhamentos pertinentes, de modo a melhor atender as necessidades apresentadas, incluindo os cuidados e fornecimento de insumos. Na organização da Rede de Atenção à Saúde do Ministério de Saúde os municípios, contam com PAD, no qual há um protocolo detalhado da padronização da dispensação de material médico hospitalar, que inclui todas as etapas necessárias para o fornecimento de insumos incluindo fraldas para pacientes incontinentes, o que já acontece com a paciente.**

**A dispensação de fraldas está prevista no SUS por meio do Programa Farmácia Popular aos pacientes geriátricos ou com incontinência, desde que o paciente seja deficiente ou tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Para a obtenção deste benefício o paciente deverá apresentar prescrição, laudo ou atestado médico que indique a necessidade do uso de fralda, no qual também conste, a hipótese de paciente com deficiência, e sua respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID). A paciente, em tela, após cumprir as exigências necessárias, está apta ao benefício.**

**É importante destacar que nenhum Programa prevê definição de marca, já que não existe embasamento técnico para tal. Não há normativas técnicas específicas determinando a necessidade diária de fraldas/dia, existindo descritos da necessidade de um número médio de 4 fraldas/dia, (menor do que o requisitado e maior do que o ofertado pelo município), totalizando a necessidade mensal de 120unidades/mês. Alguns municípios, como Belo Horizonte estabelecem normas para a dispensação de fraldas.**

**Desta forma na demanda em questão não existe solicitação de procedimento diverso, não contemplado pelo SUS, que requeira avaliação de indicação, imprescindibilidade, substituição ou não pelo NATJUS, mas necessidade melhor articulação de fluxos, competência esta, do gestor local.**

## **V – REFERÊNCIAS:**

- 1) Ministério da Saúde. Portaria nº 825, de 25 de Abril de 2016. Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas. Brasília, 2016. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0825\\_25\\_04\\_2016.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0825_25_04_2016.html)
- 2) Portaria nº 825, 25 de Abril de 2016. Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do SUS e atualiza as equipes habilitadas. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0825\\_25\\_04\\_2016.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0825_25_04_2016.html).
- 3) Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde - DGITIS Coordenação de Gestão de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas. Linha de cuidados em Acidente Vascular Cerebral (AVC) na Rede de Atenção às Urgências Emergência. Brasília, 2020. 52p. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/pcdt/arquivos/2020/pcdt-cuidados-avc.pdf/view>.
- 4) Defensoria Pública de Minas Gerais. Atuação extrajudicial da DPMG facilita fornecimento gratuito de fraldas geriátricas pelo Município de Belo Horizonte. Disponível em: <https://defensoria.mg.def.br/atuacao-extrajudicial-da-dpmg-facilita-fornecimento-gratuito-de-fraldas-geriatricas-pelo-municipio-de-belo-horizonte/#:~:text=O fornecimento do insumo pela,dos gastos com o produto.>

## **V – DATA:**

28/06/2024 NATJUS – TJMG